



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 28/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

REF. CONVITE Nº 05/2017
HOMOLOGADO EM 29/03/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador do RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com CNPJ número 61.198.164/0001-60, localizado na Avenida Rio Branco, nº 1489, CEP: 01.205-905 cidade de São Paulo - SP, neste ato representado por seus Securitários Senhora MARTA WOUTERS MONTOYA, casada, Securitária, portadora da Cédula de Identidade nº 57.124.465-8 SSP/SP e CPF nº 603.184.650-00, residente e domiciliada na Rua Guaianases, nº 1238, cidade de São Paulo, SP e a Senhora NEIDE OLIVEIRA SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº 28.543.390-8 SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51, residente e domiciliada na Rua Guaianases, nº 1238, cidade de São Paulo, SP, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1 – Constitui objeto do presente, a contratação de seguros para os veículos do Lote 4, conforme descrição constante na edital da Carta Convite nº 05/2017.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES:

2 – Por ocasião da assinatura do presente contrato a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios de que os veículos encontram-se segurados;

2.1 – A CONTRATADA deverá prestar assistência gratuita, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sempre que solicitada, sem ônus ao Município;

2.2 – A CONTRATADA deverá informar, por ocasião da assinatura do contrato, os telefones necessários à solicitação da Assistência;

2.3 – A CONTRATADA deverá fornecer a apólice dos seguros no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, a qual passará a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais;

2.4 – A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes, cabendo a CONTRATADA cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização;

2.5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

2.6 – Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

2.7 – O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3 – O presente contrato terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, no período compreendido entre **29 de março de 2017** a **29 de março de 2018**, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4 – O preço global a ser pago pela CONTRATANTE, a CONTRATADA a título de prêmio, o valor de **RS 931,71** (novecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:

5 – O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, em até 30 (trinta) dias, na forma de empenho, mediante a entrega dos documentos comprobatórios da efetivação dos seguros, com quitação na tesouraria da Prefeitura e ou remessa bancária, após a entrega devidamente atestada pelo Município.

5.1 – O não pagamento do valor devido ao CONTRATADO, pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido, não derivado de culpa do CONTRATADO, impõe ao inadimplente o pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento), incidentes sobre o total do débito em atraso, correção monetária mensal, se permitida legalmente, e pelos índices oficiais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. A despesa decorrente da presente Licitação correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamentos

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.043 Manutenção Sistema Viário Urbano

Cód. reduzido: 6738 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Natureza da Despesa: 3390399906-00

Recurso – 0001 Próprio

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

7.1 – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

7.2 – Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) quando se negar a corrigir deficiências dos serviços, solicitadas pela CONTRATANTE;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.3 – Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

7.4 – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

7.5 – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

7.6 – Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

7.7 – No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

7.8 – Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.9 – As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

7.10 – Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

8 – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar;

8.1 – Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de

Leo n 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

8.2 – Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

8.3 – Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

8.4 – Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

9 – Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couberem as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE:

10. O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

CLÁUSULA XI – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

11. O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Carta Convite nº 05/2017.

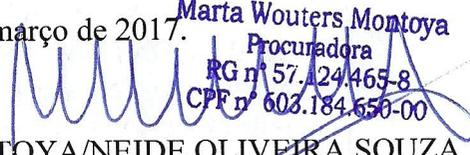
CLÁUSULA XII – DO FORO:

12. As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de /RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

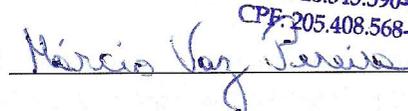
Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de março de 2017.

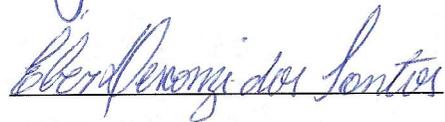

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARTA WOUTERS MONTOYA/NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA


NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

TESTEMUNHAS:


Marcio Vaz Ferreira


Eberdo Romão dos Santos